

PRETO NO BRANCO:
A TEMÁTICA RACIAL E A LEI 10.639/03
Ana Carolina Araújo França

**PRETO NO BRANCO:
A TEMÁTICA RACIAL E A LEI 10.639/03¹**

**BLACK OR WHITE:
THE RACE THEME AND THE ACT 10.639/03**

Ana Carolina Araújo França - UFRN

RESUMO

Este trabalho é resultado de uma pesquisa de monografia em que se estudaram as dificuldades de implementação da Lei n. 10.639/03 – que tornou obrigatória a inserção da temática história e cultura afro-brasileira nos currículos de ensino – na Escola Estadual Professora Ana Júlia de Carvalho Mousinho, situada na cidade de Natal/RN. A pesquisa foi realizada entre os gestores e professores da área de ciências humanas² da referida escola para investigar de que modo atuam na efetivação do proposto na lei aqui estudada nos seus planos de ensino. Como procedimento metodológico, é feita, no primeiro momento, uma revisão bibliográfica das categorias “raça” e “racismo”, à luz do que tratam Guimarães (1999a, 1999b, 2002a, 2002b), d’Adesky (2001) e Maggie (1996), pois é conforme essas categorias que se orienta a lei. Em seguida, destaca-se o conjunto de documentos que norteiam a sua implementação, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Por último, apresentam-se os resultados da pesquisa realizada entre os professores e gestores da escola pesquisada, destacando-se o marco regulatório, o processo de formação de professores e gestores escolares e o material didático como as principais dificuldades para se efetivar a temática “história e cultura afro-brasileira” nos

¹ Trabalho apresentado no IV CESO – Ciclo de Estudos em Ciências Sociais. GT05: Divulgando estudos recentes em Ciências Sociais. Seminário Internacional Max Weber 150 anos. VII Colóquio Internacional de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Departamento de Ciências Sociais/UFRN. Natal, 15 a 17 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://cesoufrn.blogspot.com.br/>>.

² O recorte do público pesquisado se baseia no estabelecido na lei trabalhada, a qual coloca os professores dessa área de ensino como os principais responsáveis por ministrarem os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e africana.

currículos/planos de ensino, utilizando a discussão de autores como Gomes (2005), Rocha (2006) e Freire (2007).

Palavras-chave: Lei n. 10.639/03. Cultura afro-brasileira. Implementação. Planos de ensino.

ABSTRACT

This work is the result of monograph research, which studied the difficulties for implementation of Law 10.639/03 - that made compulsory the insert of African-Brazilian history and culture in educational curriculum – in the state school Ana Júlia de Carvalho Mousinho, located in Natal/RN city. The research was conducted among school directors and teachers of human science areas¹ to investigate how they work to apply in their teaching plans the contents proposed in the law. As a methodological procedure, we do at first time a literature review about categories of “race “and” racism” by ideas of Guimarães (1999, 2002), d’Adesky (2001) and Maggie (1996), because is to the detriment of these categories that law is guided. Then, we detach the documents that guides its implementation, such as “National Guidelines Curriculum for Education of Ethnic-Racial Relations and the Teaching of History and Afro-Brazilian and African Cultures”; and the national plan for implementation of these guidelines. In the end, we present the results of research conducted among school directors and teachers from the school we have mentioned, talking about the regulatory framework, the teaching formation process, the educational materials and the biggest difficulties to apply the theme “history and Afro-Brazilian culture” inside curriculum and teaching plans using in the discussions some authors like Gomes (2005), Rocha (2006) e Freire (2007).

Keywords: Law 10.639/03. African-Brazilian culture. Implementation. Teaching plans.

INTRODUÇÃO

[...] Branco, se você soubesse o valor que o preto tem. Tu tomavas banho de piche, branco, e ficava negrão também (Ilê Aiyê).

A discussão sobre as relações étnico-raciais e a educação no Brasil vem ganhando cada vez mais notoriedade, principalmente diante das novas demandas do movimento social negro, que, conforme aponta Santos (2005), a partir os anos 1970, intensifica a reivindicação de uma educação voltada para o respeito e valorização da diversidade étnico-racial, via inclusão do estudo de história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos de ensino.

Essa demanda por políticas públicas curriculares nasce do amadurecimento do movimento social negro, que passa a visualizar a escola como reprodutora de “uma série de conceitos, ideias e práticas que corroboram com a construção do mito da inferioridade do negro” (ROCHA, 2006, p. 75). A Lei n. 10.639/03³, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão de história e cultura afro-brasileira nos currículos da educação básica, abordada neste trabalho, vem responder essa demanda, pois a escola é vista também como campo privilegiado no enfrentamento das discriminações e desigualdades vivenciadas pela população negra no Brasil. Ela é convocada a refletir sobre a realidade racial no Brasil, como também a construir estratégias de combate ao racismo (GOMES, 2005).

Discorreremos, neste trabalho, a respeito das dificuldades de implementação do proposto pela lei em questão na Escola Estadual Profa. Ana Júlia de Carvalho Mousinho, tendo em vista que episódios de racismo, quanto aos aspectos étnico-raciais dos negros, que ocorrem devido a suas características fenotípicas, de origem ou culturais, ainda são recorrentes nos espaços escolares. Como procedimento metodológico, é feita, no primeiro momento, uma revisão bibliográfica sobre as categorias “raça” e “racismo” a partir das discussões de Guimarães (1999a, 1999b, 2002a, 2002b), d’Adesky (2001) e Maggie (1996). Em seguida, destaca-se o conjunto de documentos que norteiam a implementação da lei, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Por último, são apresentados os resultados da pesquisa com os gestores e professores da escola pesquisada, à luz do que

³ Deve-se salientar que a Lei 10.639/03 foi modificada em 2008 pela Lei 11.645. Nela, além da temática afro-brasileira, é incorporada ao currículo a “obrigatoriedade da história e cultura indígena”. Entretanto, pelo fato de este trabalho concentrar-se no aspecto afro-brasileiro, será tratado, especificamente, da Lei 10.639/03.

propõem os documentos que norteiam a lei e os autores que trabalham a temática étnico-racial no contexto educacional, como Gomes (2005), Rocha (2006) e Freyre (2007). Será dada ênfase ao fato de que as principais dificuldades giram em torno do marco regulatório da lei, da política de formação de gestores e professores e do material didático utilizado.

CONCEITUANDO: RAÇA E RACISMO

Os grupos humanos sempre produziram categorias classificatórias para marcar suas diferenças. Segundo Maggie (1996), a cor foi uma dessas categorias classificatórias usadas pelos viajantes e exploradores, desde a expansão colonial europeia do século XVI, para marcar suas diferenças frente aos povos com os quais eles iam se encontrando. Com o tempo, não somente a cor, mas também outras características físicas passaram a ser elencadas como elementos classificatórios. A cor foi um dos elementos usados para traçar a construção da categoria raça, como elemento classificatório e distintivo dos agrupamentos humanos, especialmente usada para regular a relação entre brancos e não brancos. Cor e raça, por vezes, eram usadas como sinônimos para referirem-se às populações negras.

Como categoria classificatória, a noção de raça historicamente passou por transformações, tanto nos seus sentidos quanto nos seus usos (GUIMARÃES, 1999a). Dentre as mais conhecidas, está a versão biológica, cunhada no século XVIII, que define raça como “tipo, designando espécies de seres humanos distintas tanto *fisicamente* quanto em termos de capacidade mental” (BANTON, 1994 *apud* GUIMARÃES, 1999a, p. 21). A essa perspectiva associavam-se as teorias que costumavam atribuir características inatas às “raças” ou a grupos humanos, estabelecendo diferenças e justificando hierarquias de uns perante outros. Portanto, sob essa ótica, os negros eram diferentes, porque eram biologicamente inferiores (MAGGIE, 1996). Ainda segundo a autora, mais tarde, a noção de cor, biologicamente definida, passou a ser relacionada a uma inferioridade cultural. Ou seja, negros e outros não brancos eram inferiores, biológica e culturalmente.

Entretanto, esse conceito passou a ser recusado pela biologia, principalmente depois do pós-guerra. Em resposta ao horror produzido durante esse período, a UNESCO promoveu vários encontros para se discutirem as questões raciais, em especial o conceito de raça. O produto desses encontros, formados por profissionais das áreas da biologia, genética e ciências sociais, foi a constatação das seguintes premissas (GUIMARÃES, 1999a): 1) “raça” é um conceito de limitado alcance para classificar os seres humanos e 2) as diferenças fenotípicas, intelectuais, morais e culturais entre indivíduos e grupos não são resultados de diferenças biológicas, mas da influência do processo sociocultural pelo qual indivíduos e grupos vivenciaram e se desenvolveram. Não há, como aponta d’Adesky (2001), a existência de uma raça biologicamente definida, sendo assim, nenhuma ideia de superioridade moral, intelectual e cultural se aplica a algum agrupamento humano.

Mas, afinal, o que significa “raça”? Esse conceito pode ser entendido, conforme ressalta Guimarães (1999a), como forma de classificação social que os grupos humanos utilizam para se diferenciarem uns dos outros. Ou seja, os membros desses grupos partilham entre si dadas características, traços, como cor da pele, tipo de cabelo etc., que não são partilhados por membros de outros grupos. Recorre-se a uma herança de características, tanto fenotípicas quanto de origem, para traçar as fronteiras entre grupos raciais. A noção de raça é utilizada simbolicamente e remete-se a uma representação social construída (d’ADESKY, 2001). Compreendemos tal noção e a utilizamos nos termos de Guimarães (1999a, 2002a), enquanto conceito sociológico, de classificação dos grupos humanos.

Já racismo, como reitera Guimarães (1999b), somente pode ser entendido dentro de uma teoria taxionômica, chamada por ele de racialismo⁴. O racismo, pois, pode ser percebido como a naturalização do mundo social, ou seja, trata-se de uma tentativa de subordinação/transformação de diferenças culturais e sociais em diferenças naturais, biológicas. É quando as formas de classificação e diferenciação são hierarquizadas.

⁴ O autor entende por racialismo aquelas doutrinas que se apoiam na ideia de raça enquanto pressuposto.

Referir-se a diferenças como naturais e biológicas é a justificativa que, em geral, se produz para legitimar as hierarquias entre os agrupamentos humanos, tentando disfarçar a dominação transitória, seja política, cultural ou social, como dominação permanente, pela pretensa superioridade de um dado grupo (no caso, raça) em relação a outro.

No Brasil, o racismo sempre foi atravessado por uma ambiguidade de afirmação/negação de sua existência (GOMES, 2005). Tal ambiguidade deriva da especificidade de seu desenvolvimento, que, embora não tenha sido sancionado legalmente, como foi nos Estados Unidos e na África do Sul, permaneceu, no pós-abolição da escravatura, presente nas práticas sociais e nos discursos, especialmente não racialistas de nacionalidade (GUIMARÃES, 1999b).

A especificidade do racismo brasileiro se deu pela invisibilização que o mito da democracia racial, popularmente divulgado durante os anos 1930 até os anos 1970, proporcionou (GUIMARÃES, 1999b, 2002b). A ideia de democracia racial teve como maior expressão Gilberto Freyre, que, especialmente em *Casa-Grande & Senzala*, constrói o Brasil como um caldeirão do qual a mistura racial, étnica e cultural entre europeus, índios e negros africanos resultou na formação de uma nação singular, em que cada aspecto da vida social é atravessado por elementos específicos de cada um dos povos que forjaram o povo brasileiro. O autor pintou um Brasil harmônico, onde não há linhas de cor.

O movimento negro dos anos 1970 questionou esse mito, exigindo do Estado não apenas a integração sócio-racial do negro, mas, sobretudo, a valorização da cultura de origem negra, como mecanismo de combate ao racismo, às discriminações e às desigualdades às quais os negros foram submetidos. A Lei 10.639/03 nasce para atender essa demanda de valorização identitária e cultural dos negros brasileiros, sendo uma política afirmativa que visa cumprir o princípio de equidade e democracia que orienta a nossa sociedade.

EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE: O QUE DIZ A LEI 10.639/2003?

Historicamente, as questões étnico-raciais, assim como aponta Dias (2005), foram secundarizadas no processo de constituição da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), documento que regula e orienta a educação nacional, sendo incluídas, de modo satisfatório, apenas em 2003, através da Lei 10.639, a qual altera a Lei 9.394, que vigora atualmente. Essa última passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

- § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
- § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, 2003).

Por história afro-brasileira compreende-se, segundo os conteúdos apontados no Parecer CNE/CP n. 003/2004, incluso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2013), a atuação da população negra no território brasileiro. Aqui, salienta-se o desenvolvimento de iniciativas e associações negras, como os quilombos, sua trajetória de luta, sua contribuição para a formação de comunidades e bairros, bem como o desenvolvimento de associações voltadas também para aspectos culturais, recreativos, políticos, dentre outros elementos. Por cultura afro-brasileira, pode-se entender a reelaboração da matriz africana expressa nos modos de ser, viver e pensar manifesto no dia a dia dos indivíduos, assim como nas expressões culturais, artísticas e religiosas vivenciadas por eles.

Por história africana, ainda de acordo com o documento citado anteriormente, entendem-se os elementos históricos próprios do continente africano, como o papel

dos anciãos como guardiões da memória histórica; a contribuição da civilização egípcia para o desenvolvimento da humanidade; a ancestralidade e religiosidade africana; as organizações políticas pré-coloniais; a luta por independência política dos países africanos; a participação dos africanos na diáspora, entre outros elementos. Já cultura africana está relacionada à contribuição do Egito para a ciência e a filosofia ocidentais; às técnicas de agricultura, mineração e edificação; e à produção artística (dança, música, literatura, entre outros) desenvolvida e difundida pelos povos africanos.

Há outro documento, além das Diretrizes Curriculares Nacionais, que instrumentaliza a implementação da lei, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, que elenca seis eixos de ação para a garantia de implementação das alterações sancionadas na Lei 10.639/03. Tais eixos de ação são: 1) Fortalecimento do marco legal; 2) Política de formação para gestores e profissionais de educação; 3) Política de material didático e paradidático; 4) Gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) Avaliação e Monitoramento; e 6) Condições institucionais.

Apesar de haver esses dois dispositivos que instrumentalizam a implementação da Lei 10.639/03, ela continua longe de tornar-se atuante nos currículos escolares. Quais seriam, então, as dificuldades que impediriam sua efetivação? Movida por essa indagação, busquei na Escola Ana Júlia, como é mais conhecida, diagnosticar essas dificuldades de efetivação.

CAMINHOS DA PESQUISA: ESCOLA, PROFESSORES E A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

A pesquisa foi realizada no primeiro semestre de 2014 entre gestores e professores da área de ciências humanas⁵ da Escola Estadual Profa. Ana Julia de

⁵ Compõem os interlocutores da pesquisa os professores de português, história, artes, que formam as áreas focais de implementação da lei, como também os professores das áreas de sociologia, filosofia

Carvalho Mousinho⁶, buscando diagnosticar os principais problemas que travavam a efetivação da Lei 10.639/03. Para a coleta de dados, foram aplicados um questionário estruturado entre os professores e uma entrevista com a gestora da escola, já que se trata de uma política curricular que estabelece as orientações para a construção dos planos/propostas pedagógicas.

Os instrumentos de coleta de dados (questionário estruturado e entrevista) foram construídos baseados nas proposições trazidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, quanto aos conteúdos, à forma de trabalhá-los, e no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, no que diz respeito aos eixos de ação, assim como à avaliação dos questionários, que levou em consideração também esses documentos.

O questionário possui três blocos, a saber: *(i) perfil do professor*, que compreende os dados quanto à formação, ao tempo de trabalho e à disciplina que ministra; *(ii) conhecimento do professor sobre a Lei 10.639/03 e sua prática em relação aos conteúdos propostos por ela*, que trata do seu conhecimento sobre a temática de história e cultura afro-brasileira, o modo como a trabalha, as dificuldades que possui em incluí-las nos planos de ensino; e *(iii) a relação da escola com a temática*, de que modo se trabalha a temática afro-brasileira nas ações pedagógicas. Compõem nossos interlocutores de pesquisa 17 professores da área de ciências humanas e 1 gestora escolar.

Sobre o bloco *(i) perfil do professor*, dos 17 professores, todos possuem nível superior, sendo que 10 deles obtiveram sua formação no intervalo de 2003 a 2014⁷, período em que já vigorava a Lei 10.639/03. No entanto, nenhum deles recebeu formação/capacitação sobre as temáticas das quais trata essa lei, mesmo tendo

e geografia, tendo em vista que essas disciplinas possuem conteúdos que dialogam com a temática “história e cultura afro-brasileira”.

⁶ A escolha da escola se orientou pelo fato de ser uma modalidade de ensino que oferta, no caso, o ensino médio, no qual a disciplina de sociologia é obrigatória no currículo, como também por seu porte, já que ela atendia, no ano da pesquisa, um número grande de jovens e adultos de diversos bairros da zona norte da cidade de Natal, como também de municípios vizinhos.

⁷ Ano de realização da pesquisa.

prescrito, tanto nas “DCNs⁸ para a Educação das Relações Étnico-raciais...” quanto no “Plano Nacional de Implementação das DCNs para a Educação das Relações Étnico-raciais...”, a introdução das temáticas referentes à cultura e à história afro-brasileira e africana no processo de formação e capacitação inicial e continuada de professores e gestores educacionais. Entre os outros 7 professores, somente 3 receberam formação sobre a Lei 10.639/03, no entanto, possuíam formação superior e lecionavam no período superior ao da sanção dessa lei. A debilidade de formação/capacitação inicial e, especialmente, continuada decorre da carga horária de aula excessiva dos professores, os quais trabalham em mais de um turno, seja na escola Ana Júlia, seja em outras escolas.

Percebemos, assim, que um dos principais eixos de ação de implementação da lei – formação docente – é comprometido, de um lado, pela falta de ações que visem essa formação, por outro, pela falta de condições estruturais para realizá-la. Voltaremos a esse ponto mais à frente, no bloco (ii).

Quanto ao bloco (ii) o conhecimento do professor sobre a Lei 10.639/03 e sua prática em relação aos conteúdos propostos por ela, mostrou-se bastante problemático. Em primeiro lugar, dos 17 professores, 12 deles responderam conhecê-la, contudo, 8 ressaltaram que a conheciam superficialmente. Nada do que propõe a lei pode tornar-se efetivo se ela não é conhecida a fundo. Assim como aponta Freire (2007), o texto da lei é mais conhecido pelos professores por seu caráter objetivo e geral, em relação aos documentos que a orientam e que trazem maiores informações sobre conteúdos tratados, metodologias etc.

A superficialidade dos professores acerca das proposições da lei ficou mais evidente nas contradições de suas respostas quanto aos conteúdos que ministravam sobre história e cultura afro-brasileira e africana, conforme o especificado nas DCNs da Educação Étnico-racial (BRASIL, 2013). Apareceram respostas como: “[...] **a questão da violência**” (professora NL)⁹; “[...] **a questão da homofobia**” (professora NP); “[...] **cidadania**”¹⁰ (professora EG), sem contar que muitos, mesmo

⁸ Diretrizes Curriculares Nacionais.

⁹ Por motivos éticos, os nomes dos professores pesquisados foram substituídos por siglas.

¹⁰ Os grifos correspondem às respostas que os professores escreveram no questionário.

respondendo que trabalhavam a temática afro-brasileira e africana em seus planos de ensino, não responderam que conteúdos costumavam abordar.

Ainda reforçando essa sensibilidade quanto ao marco legal, dentre os 12 professores que responderam conhecer a Lei 10.639/03, apenas 1 soube dela no ambiente universitário, o restante deles a acessou por veículos difusos, como jornais, revistas, através da escola e “através dos documentos do MEC”. No entanto, estes não correspondem aos documentos que a subsidiam, pois os conteúdos elencados envolvendo história e cultura africana e afro-brasileira limitam-se a conteúdos que inferiorizam e limitam o negro, como: “**Escravidão; [...]**”, apontado pelo professor *LFH*. “[...] É um equívoco pensar que saber da existência da Lei é conhecê-la e uma vez ter tido contato com a Lei (o documento), seja o suficiente para colocar em prática as questões pertinentes a ela” (FREYRE, 2007, p. 98).

Portanto, a inclusão dos conteúdos propostos pela Lei 10.639/03 somente se tornará concreta nos planos/projetos de ensino de professores e gestores escolares se o conhecimento sobre ela existir e for aprofundado. O fortalecimento do marco regulatório, assim como propõe o Plano Nacional de Implementação das DCNs para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, precisa ser fortificado, para tornar eficaz a diversidade étnico-racial nos currículos.

Mesmo não conhecendo bem a lei e suas proposições, 13 dos professores responderam achar essa iniciativa importante para o combate ao racismo. Esse aspecto pode ser associado às suas perspectivas no que diz respeito à existência do racismo. Um total de 15 respondeu que o Brasil é um país racista, no entanto, houve divergência quanto a esse ponto, salientado pelo professor *LAP* através da afirmativa: “**não existe racismo no Brasil, existe preconceito econômico**”.

Tal afirmativa constitui-se como chave de interpretação do racismo à brasileira, esse que se desenvolveu camuflando, conforme aponta Guimarães (1999a), existindo ainda discriminações nitidamente raciais, sobre outros tropos, como o de classe.

Ter essa percepção quanto à realidade étnico-racial no Brasil fortalece a perpetuação dos preconceitos e das desigualdades. Falar que não existe

preconceito racial, mas, sim, econômico/de classe é naturalizar as desigualdades resultantes desses preconceitos, é esquecer, apagar os fundamentos que as produziram; é negligenciar o percurso histórico de como se construíram e se reproduziram essas desigualdades, inclusive econômica. Desse modo, a estratégia de combate ao racismo na escola precisa, como ressalta Gomes (2005), atingir o campo dos valores, das representações e das percepções de professores e gestores escolares. Uma educação antirracista não se concretiza se negarmos a existência do racismo. É preciso ter claro que ele existe e que está presente dentro da escola.

Ainda se tratando do bloco (ii) e retomando a perspectiva de formação de professores, destacada no bloco (i), quando indagados sobre a formação nas universidades quanto à temática étnico-racial, apenas 5 professores alegaram ter recebido formação/capacitação que abordasse, especificamente, essa temática, salientando a obtenção de uma “**formação geral**”, sem direcionar a conteúdos envolvendo história e cultura afro-brasileira e africana. Percebe-se que, embora tenham atuado bastante na produção científica sobre as relações raciais no Brasil, suas consequências etc., os espaços universitários ainda não incorporaram, de um modo geral, na formação do profissional da educação disciplinas que envolvam os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e africana.

Retomando o bloco (ii), acerca do trabalho dos professores com a temática proposta na lei em questão, 11 deles responderam abordar a temática afro-brasileira e africana em seus planos de aula, no entanto, apenas 5 afirmaram possuir dificuldade de tratar de tais questões, especialmente no que se refere ao material didático, que apresentaremos mais à frente. Isso é bastante contraditório, pois, como vimos acima, não somente esses professores destacam trabalhar conteúdos que não dialogam com a temática afro-brasileira e africana, como “[...] **a questão da homofobia**”, expressa pela professora NP, limitando-os ao período escravista. Além disso, não elencam quais conteúdos costumam abordar nas temáticas envolvidas aqui.

Diante das respostas fornecidas pelos professores, percebe-se que não há dificuldades de se tratar as temáticas afro-brasileiras e africanas, porque, no entendimento deles, essas questões ainda estão associadas ao período colonial e

ao escravismo, assim como fala a professora JH: “**o papel dos povos africanos na construção do Brasil colônia que foi de grande importância**”; ou ainda a “**escravidão**”, apontada pelo professor *LFH*, ao responderem a questão dos conteúdos que costumam tratar em seus planos de ensino, obedecendo ao proposto em lei e nos documentos que a implementam.

Vimos, no bloco *(ii)*, diversos elementos que dificultam a efetivação da lei. Todos eles se remetem a algum eixo de ação da sua implementação. Há uma deficiência quanto ao marco legal, ou seja, pouca informação acerca da lei e dos documentos que a norteiam. Atrelada a isso está a fragilidade da formação do professor, destacada nos blocos *(i)* e *(ii)*, que não possui meios para capacitar-se dentro dos conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira. Ainda no que concerne à formação, observamos que ela necessita atingir as representações e os valores dos professores (GOMES, 2005), atentando-lhes sobre a existência do racismo fora e dentro da escola.

Finalmente, o bloco *(iii)* a *relação da escola com a temática* mostrou-se ser bem tímido. As questões que norteiam esse bloco ilustraram a percepção dos professores acerca de como a escola trabalha com os conteúdos da lei, sobretudo, se desenvolve algum projeto que possa efetivá-la, de modo que promova uma educação de respeito e valorização étnico-racial. Esse fator limita, especialmente, a disciplina de história, que, segundo os professores que a ministram, trata mais de assuntos sobre “**o papel dos povos africanos na construção do Brasil colônia que foi de grande importância**”, professor JH; a “**escravidão**”, apontada pelo professor *LFH*; ou a oficina “**Diversidade cultural – afro-brasileira e indígena**”, ofertada pela professora *AHS*, que trata dos mesmos conteúdos que os professores de história. Esse ensino acaba, como sinaliza Rocha (2006), reproduzindo o racismo presente na sociedade, de um lado, e omitindo a contribuição de africanos e afro-brasileiros na formação da cultura nacional, de outro, limitando o negro ao objeto da escravidão.

Os documentos que regulam e embasam a lei, como as DCNs para Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, visam transpor essa limitação da figura do negro como objeto da escravidão. A lei

nasce como uma alternativa de valorização da história e da cultura, especificamente, negras. De acordo com a entrevista com a gestora da escola, a dificuldade também é acentuada pela falta de material didático apropriado para o trato com essa questão. Apesar de o MEC ter lançado materiais, como os livros da *Coleção Educação para Todos* (Secad/UNESCO) e o Kit Cor da Cultura, eles não chegam ao professor nem ao gestor escolar, os quais se limitam ao livro didático, bastante debilitado quanto à abordagem da história e da cultura africana e afro-brasileira.

Tal aspecto é reflexo da sensibilidade do eixo de ação referente ao material didático e paradidático do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. A fonte de trabalho de professores e alunos continua não contemplando a cultura e história dos africanos e afro-brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos, portanto, que as dificuldades de implementação da Lei 10.639/03 nos planos/projetos de ensino da Escola Estadual Profa. Ana Júlia de Carvalho Mousinho giram em torno de três causas fundamentais. A primeira refere-se à sensibilidade do marco regulatório. Os professores e a gestora escolar ou desconhecem as proposições da lei trabalhada aqui ou a conhecem de modo superficial. Sua eficácia depende do fortalecimento do marco regulatório, através da divulgação dos conteúdos da lei e, especialmente, dos documentos que a norteiam, como as DCNs para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e o Plano Nacional de Implementação das DCNs para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

A segunda, intimamente ligada à primeira, refere-se ao processo de formação inicial e continuada de professores e gestores escolares. Essa formação implica, assim como aponta Gomes (2005), tocar no campo dos valores, das representações e das percepções que os professores e gestores possuem sobre o negro e sua situação,

para que visualizem o racismo como prática atuante dentro e fora dos muros escolares e não como o preconceito meramente econômico.

A terceira dificuldade diz respeito ao material didático inapropriado para abordar e aprofundar os conteúdos sobre cultura e história afro-brasileira e africana. Tanto nos livros didáticos de uso regular quanto nos materiais didáticos de suporte do professor, há uma debilidade no que tange ao modo como veiculam a figura do negro. Sua cultura e história são restringidas ao processo de colonização e escravização desse segmento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 5 fev. 2014.

BRASIL. Lei Federal 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mar. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm#art1>. Acesso em: 5 fev. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Grupo de Trabalho Interministerial. **Contribuições para a Implementação da Lei 10.639/2003**: Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10639/2003. Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC/SEB/DICEI, 2013. p. 476-493.

PRETO NO BRANCO:
A TEMÁTICA RACIAL E A LEI 10.639/03
Ana Carolina Araújo França

BRASIL. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Brasília: SEPPIR/SECAD/MEC, s.d.

DIAS, L. R. Quantos passos já foram dados?: a questão de raça nas leis educacionais. Da LDB de 1961 a Lei 10.639 de 2003. In: ROMÃO, J. (Org.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada; Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 49-62.

FREIRE, E. J. Afro-brasilidade, educação básica e a Lei 10.639/03: vozes veladas, veludosos vozes... In: MARCON, F.; SOGBOSSI, H. B. (Org.). **Estudos africanos, história e cultura afro-brasileira: olhares sobre a Lei 10.639/03**. São Cristóvão: Editora UFS, 2007. p. 95-100.

FREYRE, Gilberto. Características gerais da colonização portuguesa no Brasil: formação de uma sociedade agrária, escravocrata e híbrida. In: FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. 21. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1981. cap. I. p. 3-87.

FREYRE, Gilberto. O escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro. In: FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. 21. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1981. cap. IV. p. 283-409.

GOMES, N. L. Educação e relações raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: MUNANGA, K. (Org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada; Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 143-154.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Raça e racismo no Brasil. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999a. cap. 1. p. 19-33.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999b. cap. 8. p. 195-221.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Raça, cor e pobreza no Brasil. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 2002a. cap. 2. p. 47-75.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Democracia racial. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 2002b. cap. 5. p. 137-166.

PRETO NO BRANCO:
A TEMÁTICA RACIAL E A LEI 10.639/03
Ana Carolina Araújo França

MAGGIE, Y. “Aqueles a quem foi negada a cor do dia”: as categorias cor e raça na cultura brasileira. In: MAIO, M. C.; SANTOS, R. V. (Org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996. p. 225-234.

ROCHA, L. C. **Políticas afirmativas e educação**: a Lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação e Trabalho) – Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2006.

SANTOS, S. A. A Lei n. 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro. In: BRASIL. **Educação antirracista**: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada e Diversidade, 2005. p. 21-37.

Artigo recebido em: 18/12/2013